

DSNome	NRCpfCNPJ	NOTerminal	NODocumento	NODocumentoItem	DSContribuicao
ATP - Associação de Terminais Portuários Privados	19372925000191	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	Privados propõe a permissão do uso do espelho d'água em caráter operacional e não operacional, com expressa vedação de cobrança aos terminais autorizatórios dentro/próximos ao porto organizado, considerando que o uso do espelho d'água já está previamente remunerado pelos armadores. O escopo da análise está limitado à cobrança pelo uso do espelho d'água dentro da área do Porto Organizado, a ser realizada pela Autoridade Portuária, por essas razões, a Associação se limitará a tratar da impossibilidade da cobrança dentro dessa área aos terminais de uso privado dentro/próximos ao porto. A Resolução 32-Antaq cuidou de padronizar as tabelas de tarifas portuárias das Autoridades Portuárias para sanear problemas históricos de estruturação tarifária, com força cogente para todos os portos organizados: Art. 6º Nos portos organizados, são admitidos apenas os grupos tarifários que constam no Anexo I desta norma. Art. 7º As modalidades tarifárias são reunidas na forma de grupos tarifários. § 1º As modalidades tarifárias serão padronizadas nos termos do Anexo

ABRATEC - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres	05086999000157	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>regulatório se refere à possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados . Nessa seara, as arrendatárias de áreas do porto organizado e todas as outras entidades que movimentem ou armazenem produtos utilizando-se do espelho d'água dentro dos portos organizados foram incluídas como atores afetados pelo problema. No entanto, entendemos que é essencial que o AIR esclareça que os terminais não são afetados por problemas relacionados à utilização de espelho d'água, pois (ii) os terminais já arcam com a suposta remuneração pela utilização do espaço público, por meio dos respectivos contratos de arrendamento; e (ii.) os armadores que atracam nos terminais já remuneram o uso do canal/acostagem por meio de tarifas. Primeiramente, sem adentrar no mérito (legalidade/constitucionalidade) da legislação, tem-se que o art. 18 § 2º da Lei 9.636/98 dispõe que os espaços físicos em águas públicas são insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros , e podem ser objetos de cessão de uso.</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	--

ABRATEC - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres	05086999000157	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>contribuição é o complemento da outra anterior. Diante do cenário de que (a) a SPU é a titular das áreas que constituem o Espelho d'água; (b) a relação decorrente do uso do Espelho d'água é entre SPU e Autoridade Portuária, sendo necessário excluir os terminais arrendados e autorizados da relação; e (c) os terminais e/ou os armadores já são cobrados pelo uso dos espaços públicos, inclusive o Espelho d'água (tabela I), entendemos que aprovar rubrica apartada não é a opção mais adequada, tanto para os arrendatários quanto para os autorizatários, dentro do porto organizado ou na condição de usuários do canal de acesso ao porto, considerando que o fato gerador da cobrança em discussão (uso do espelho d'água) já está devidamente remunerado pelos agentes. Pelas razões expostas, sugere-se a manutenção da opção regulatória nº 7, que permite a utilização dos espaços de espelho d'água de forma operacional e não operacional. No entanto, entende-se ser necessário que (i) o Relatório de AIR seja alterado para excluir os terminais arrendatários e autorizatários, dos atores</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	---

FEDERAÇÃO NACIONAL DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	00146021000110	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	a figura originária exemplificativa é o FLUTUANTE, entendido pela ANTAQ como um solo criado . Além disso, as operações ship to ship em estações de GNL também foram lembradas como potenciais utilizadoras do espelho d'água. Registro que foi estabelecido na Portaria 404/2012, que a cobrança do espelho d'água seria uma espécie de retribuição por danos ambientais causados pela atividade marítima. A ANTAQ, nos parece, pretende seguir a linha de que a cobrança seria um preço público a ser explorado por instituto semelhante ao contrato de arrendamento simplificado, o que já se dissocia da intenção da SPU. Por outro lado, identificou-se 2 pontos cruciais: 1) constitucionalidade da cobrança; e 2) natureza jurídica da remuneração. Vamos nos ater à questão da constitucionalidade da cobrança. Tanto a Portaria, 24, quanto a 404 e agora mais recente a 7145/2018 todas mencionadas pela ANTAQ nos docê™s que instruem presente AP padecem do mesmo vício de inconstitucionalidade. E a ANTAQ se vale dessas normas para avançar no processo
--	----------------	------------------	------------------	---	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	como problema central a insegurança jurídica para a exploração de espaços físicos em águas públicas nas poligonais dos portos organizados . Por consequência, o âmbito de aplicação da norma indicado no item 7.4. alínea a do relatório da AIR é apenas para as unidades portuárias, em suas operações, que fazem uso do "Espelho d'água" localizado nas áreas dos portos organizados; da onde se extrai que a cobrança não poderá ser realizada em relação aos terminais de uso de privado (TUPs). Admitida que a cobrança é a melhor alternativa regulatória a ser adotada, mesmo sabendo que as águas de mares territoriais são bens de uso comum do povo, nos termos do Código das Águas, e, por esta razão, não autorizam a instituição de uma espécie de cessão onerosa, a limitação espacial da cobrança à área do Porto Organizado deverá ser mantida pela Agência, bem como deverá orientar a elaboração da norma que disciplinará a exploração dos espaços físicos em águas públicas nas poligonais dos portos organizados. Apenas para corroborar o posicionamento já externado pela ANTAQ,
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	---	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	e grupos afetados pelo problema regulatório ora discutido, afirma que são abrangidas as arrendatárias de áreas no porto organizado (...) e quaisquer entidades que, sob a abrangência das competências das normas desta ANTAQ, movimentem e/ou armazenem produtos fazendo uso do â“ Espelho Dâ“águaâ“ localizado nas áreas dos portos organizados . Também é mencionado, em relação à alternativa regulatória sugerida (7ª Alternativa Regulatória), que seria, do ponto de vista do ônus regulatório gerado aos usuários, a alternativa com maior impacto . Destarte, com vistas a minimizar os impactos da nova regulação às situações jurídicas já consolidadas, isso é, aos contratos vigentes, oportuno demonstrar a essa Agência a necessidade de reconhecimento expresso de que essa nova cobrança não se aplicará aos atuais arrendatários. A impossibilidade de cobrança pelo uso do espelho dâ“água dos atuais arrendatários decorre da relação intrínseca entre o arrendamento da parte seca e a da parte molhada. É dizer, a exploração da atividade portuária exige a utilização (sine qua non) de
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	---	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	no bojo da presente consulta pública, o cumprimento do item 3.6 da Agenda Regulatória da ANTAQ, notadamente o estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados, está fundamentado na competência da Agência prevista no artigo 47-A, do Decreto nº 8.033/2013. O referido artigo atribui, à ANTAQ, a regulamentação de outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas no decreto e na legislação específica, em linha com a recente alteração do artigo 27, inciso XXIX, da Lei nº 10.233/2001. Daí se extrai que o objetivo da norma pretendida pela ANTAQ é a regulação de NOVAS formas de exploração das áreas localizadas no porto organizado (novos negócios para a autoridade portuária), com vistas a otimizar a utilização do ativo, as quais se somarão, às já conhecidas figuras do arrendamento, do uso temporário e da autorização, disciplinados na Lei nº 12.815/2013, entre outras reguladas por essa Agência. Entretanto, o relatório de
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	---	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>Sobre o âmbito de aplicação da futura norma, previsto no item 7.4. alínea b do relatório de AIR como unidades portuárias, em suas operações, que fazem uso do "Espelho d'água" localizado nas áreas dos portos organizados , importante esclarecer o conceito de unidades portuárias . Ainda nesse sentido, considerando o objetivo do ato normativo em questão, de regulação de novas formas de exploração das áreas localizadas nos portos organizados, importante registrar que a expressão unidades portuárias não abrange arrendatários, autorizatários ou titulares de contratos de uso temporário, cuja outorga de exploração já está disciplinada pela Lei 12.815/2013 e pelo seu decreto regulamentador (Decreto 8.033/13), bem como outros instrumentos contratuais disciplinados por resoluções e portarias da Agência Reguladora e Ministério da Infraestrutura.</p>
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	--	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>Se a análise empreendida tem por objetivo a melhor utilização de ativos ociosos no Porto Organizado, não se pode admitir que a cobrança recaia sobre arrendatários, autorizatários ou titulares de contrato de uso temporário, dado que os respectivos instrumentos contratuais já estabelecem o nível de produtividade/performance exigidos dos seus titulares, de modo que não há que se falar em ociosidade nestes casos. Ademais, eventual alteração dos parâmetros destes contratos deve se dar no bojo de cada ajuste, respeitada as garantias do contraditório e da ampla defesa. Eventual cobrança que venha recair sobre os titulares de outorgas na área do Porto Organizado só evidenciará o caráter arrecadatório da medida e não o de otimização da exploração das infraestruturas, e, por consequência, divorciada da análise de impacto realizada, tornando ilegal referida cobrança.</p>
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	--	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	que o artigo 2º, da Resolução nº 7.138/2019-Antaq, determinou, com base na competência estabelecida pelo artigo 47-A do Decreto nº 8.033/2013, que a Superintendência de Regulação (SRG) da referida Agência promovesse estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho D'água localizado nas áreas dos portos organizados . A menção ao uso do espelho d'água especificamente nos portos organizados também consta, além de outras previsões, do item 7.4., que delimita o âmbito de aplicação dos trabalhos apenas para as unidades portuárias, em suas operações, que fazem uso do Espelho D'água localizado nas áreas dos portos organizados . Sendo assim, é certo que deverá prevalecer o entendimento previsto nos itens referenciados do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, em atenção à previsão do art. 2º da Resolução nº 7.138/2019-Antaq, e, em especial, ao item 7.4 do Relatório, que preveem, grosso modo, a limitação da referida cobrança de uso do Espelho D'água localizado nas áreas dos portos organizados, excluindo-
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	---	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	inúmeros debates ocorridos sobre o tema da cobrança pelo uso do espelho d'água. Dada a relevância da discussão travada e o avanço já obtido em relação a alguns pontos, oportuno que o entendimento do Poder Judiciário sobre o tema integre os estudos em elaboração. Nesse sentido vale citar a decisão do E. Tribunal Regional Federal, da 1ª Região, nos autos do recurso de apelação nº 036080-60.2012.4.01.3400, em que a Sétima Turma reconheceu a impossibilidade da referida cobrança relativamente a arrendatários e autorizatários, por entender que a outorga que possuíam (arrendamento ou autorização) já contemplava a utilização do espelho d'água: é a própria concessão ou autorização para exploração da atividade portuária que confere aos portos e terminais privativos o direito de utilizar o bem de uso comum do povo necessário e essencial à prestação do serviço público público (sic) (espaço físico sobre águas públicas); . Neste quadro, eventual regulação que contrarie decisão judicial já proferida acerca do tema não será válida.
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	---	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	Solicita-se, em linha com a previsão do item 12.3., que a minuta da norma que pretender disciplinar a cobrança pela Autoridade Portuária para o uso do espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados seja submetida à consulta pública, com vistas a garantir a participação dos interessados no processo de elaboração da norma.
MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	17778727000105	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	Atualmente, os arrendatários já remuneram as autoridades portuárias para execução de operações necessárias à movimentação de cargas e pessoas. Assim, a equipe da Modal Consult entende que deverá alcançar apenas o uso do Espelho D'água em atividades não afetas às operações portuárias.
MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	17778727000105	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	A Modal Consult entende que instituir cobrança sobre bem de domínio público, que segundo doutrina majoritária brasileira, é definido como não pertencente ao Estado, mas sim a toda coletividade, ao invés de atrair investimentos para as Autoridades Portuárias, acarretará desinteresse de novos investimentos no setor portuário.
MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	17778727000105	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	No caso da Agência regulamentar de maneira em que deixa aberto para a Autoridade portuária a forma de cobrança e o cálculo da tarifa, poderá haver discrepância entre os valores cobrados pelas autoridades portuárias, o que poderá afetar a decisão sobre o investimento ou não em determinado porto em detrimento da tarifa.

MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	17778727000105	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	A instituição de nova tarifa para aqueles arrendatários que passaram por um procedimento licitatório com normas pré-estabelecidas, bem como já fizeram os investimentos combinados com o Poder Concedente a fim de melhorar a estrutura portuária para alcançar melhores resultados junto à Autoridade Portuária, serão duramente surpreendidos com nova cobrança ferindo o Princípio da confiança e da segurança jurídica que regem seus contratos. Será fator desestimulante na atração de novos investimentos.
MODAL CONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	17778727000105	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	O uso dos espelhos d'água é essencial para a própria exploração do terminal, sendo, assim, meio necessário para atingir a finalidade proposta, qual seja, o serviço desempenhado pela arrendatária. Constituir uma nova tarifa para uso do espelho d'água, acarretará duplicidade de cobrança da mesma estrutura portuária já remunerada no contrato de arrendamento.

Jorge Sotto Mayor Fernandes Neto	00261277251	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	aquaviário para uso privativo por particulares pelas Autoridades Portuárias, mediante cobrança desta para o agente privado a título de cobrança pelo uso do espelho d'água. A figura da cessão, entretanto, aplica-se a qualquer espaço aquaviário, de modo que até mesmo áreas de uso público poderiam ser cedidas para uso privado, como áreas hoje utilizadas para fundeio de embarcações, matéria que foi levantada no âmbito da Audiência Pública realizada 17/09/2021. Desse modo, é necessário assegurar que áreas do espaço aquaviário dentro dos portos organizados que já estejam sendo utilizados para uso público ou (i) tenham sua cessão vedada, cabendo a exploração dessas apenas pelas Autoridades Portuárias, remuneradas mediante pagamento de tarifa; ou (ii) caso cedidas, na hipótese da Autoridade Portuária desejar atribuir o dever de manutenção da área por conta e risco do agente privado, que seja assegurada o acesso público, por qualquer usuário do porto organizado, àquela área, ainda que para tanto seja necessário que o usuário remunere o agente privado cessionária - e
----------------------------------	-------------	------------------	------------------	---	---

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	<p>setembro de 2021. Ao Senhor Eduardo Nery Diretor-Geral Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ SEPN Quadra 514 Conjunto E Edifício ANTAQ CEP: 70760-545 Brasília - DF Ref.: Consulta Pública nº 17/2021 - Espelho D'água Senhor Diretor-Geral, A Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP, entidade que representa o interesse da pluralidade de empresas detentoras de instalações portuárias dentro e fora dos portos organizados no Brasil, operando a mais diversa gama de cargas e situadas em vários estados brasileiros e, portanto, inegavelmente legítima para representar as instalações portuárias, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 17/2021, que tem por objetivo obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados. 1. A ABTP representa quadro associativo que abrange uma</p>
---	----------------	------------------	------------------	---	--

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>para exploração da atividade portuária que confere aos portos e terminais privativos o direito de utilizar o bem de uso comum do povo necessário e essencial à prestação do serviço público (espaço físico sobre águas públicas); 5. As leis especiais que disciplinam a atividade portuária devem prevalecer sobre as leis gerais que disciplinam o uso dos bens da União. 6. Se a retribuição imposta pela Portaria n. 404/2012 SPU (antes Portaria n. 24/2011) destina-se a remunerar a União pelo uso do bem público, não se está diante da hipótese do art. 103 do CC, mas sim da cobrança de um preço público pelo uso de bem dominical (taxa de ocupação) ao qual o espaço físico sobre águas públicas não pode ser equiparado. 7. Sobre as águas públicas dos mares, o Estado não possui os direitos de proprietário , porque o mar e os portos não são bens dominicais. 8. Apelação da Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP provida (TRF, 1ª Região, AMS nº 0036080.60.2012.4.01.3400) 4. Vale frisar que o Voto do Desembargador Relator, confirma que não se afigura razoável a cobrança de um valor pelo uso</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	--

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>instituída com a finalidade remuneratória, ou seja, sem finalidade compensatória como legislativamente previsto, não se estaria diante da mesma hipótese prevista pelo art. 103 do Código Civil, mas sim de cobrança de um preço público sobre o bem dominical, em relação ao qual o espaço físico sobre águas públicas não pode ser equiparado. Nesse sentido, não há respaldo legislativo que justifique a cobrança da utilização do espelho d'água como taxa de ocupação , haja vista a natureza do próprio bem em discussão. 11. Assim, não há que se falar na aplicação literal dos dispositivos previstos pela Lei nº 9.636/98, uma vez que, de acordo com o entendimento do TRF1 - o qual deve ser observado no âmbito dessa Agência Reguladora -, a cessão do espaço físico sobre águas públicas não inclui os mares territoriais como bens dominicais e, ainda que assim não fosse, há expresso reconhecimento de que a outorga obtida pelos terminais portuários para realização da atividade portuária, por si só, concedem o direito de utilizar o bem necessário e essencial à prestação da atividade. II. DA</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	---

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno e art. 11 da Resolução-TCU 315/2020: 9.1.1. ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no limite de suas competências, que avaliem a conveniência e oportunidade de adotar procedimentos administrativos, como a edição de diretrizes ou normativos infralegais visando: 9.1.1.1. regulamentar outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas na legislação específica, que viabilizem a exploração das áreas operacionais dos portos organizados em casos específicos para os quais o arrendamento não seja adequado, nos termos do anexo I do Decreto 10.368/2020, art. 1º, inciso IV e da Lei 10.233/2001, art. 27, inciso XXIX; 17. Percebe-se, portanto, que a competência da ANTAQ, no âmbito do AIR, está lastreada na necessária otimização das áreas dos Portos Organizados, de modo a ensejar a criação de instrumentos que viabilizem a ocupação e exploração de áreas ociosas. No caso, não se afasta a possibilidade de inclusão de atividades</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	--

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>normativo que vise abranger, especificamente, as instalações portuárias arrendadas para a utilização do espelho d'água, deve observar a realização de estudo de Impacto Regulatório específico sobre o tema, o que não se verifica no presente caso. Nesse sentido, é importante notar que a regulação que possui como objetivo fomentar novos tipos de operação, não pode atingir o direito das instalações portuárias em operação, por se tratar de assuntos de natureza diversa. 22. Apesar disso, ao concluir pela viabilidade de regular tanto atividades não operacionais quanto operacionais, o AIR cita normas que são aplicadas aos arrendamentos portuários, abaixo: Ademais, poderíamos sumarizar explicando que, a regulação poderia se dar por algumas vertentes. Verbi gratia, pela criação de um ato normativo específico, obedecidos todos os trâmites processuais específicos ao tema regulatório; bem como pela inserção de regras gerais, claras e uniformes dentro de atos já vigentes no âmbito de regulação desta Casa, como se observa na Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	--

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p> posicionamento da ABTP quanto à natureza do espaço físico sobre águas públicas como bem de uso comum do povo, conforme reconhecido pelo Acórdão do TRF1, motivo pelo qual eventual cobrança pelo uso das áreas deve ser realizado, principalmente, como forma de pagamento pela contraprestação de um serviço ofertado pela administração do porto. Cuida-se de decorrência lógica das responsabilidades previstas à Autoridade Portuária no âmbito da Lei nº 12.815/2013, que prevê a possibilidade de arrecadação de tarifas relativas às suas atividades . Ainda, há de se considerar que em caso de eventual contraprestação de serviço pela Autoridade Portuária, tais valores já devem estar englobados nas tarifas previstas pela Tabela I (Resolução Normativa nº 32-ANTAQ), o que deve ser levado em consideração, a fim de evitar eventual cobrança de forma duplicada. 28. Nesse cenário, ressalta-se a ausência de considerações extremamente relevantes sob as consequências de se estabelecer a cobrança pela utilização de espelho d'água , especialmente quanto à</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	---

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>de que eventual regulação que estabeleça diretrizes para cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do espelho d'água, deve ter sua aplicação limitada aos casos de áreas ociosas ou subutilizadas e, ainda, de forma a viabilizar novas formas de exploração pela Autoridade Portuária, excluindo os terminais arrendados de qualquer possibilidade de cobrança pelo uso do espelho d'água, pois: i) a outorga obtida pressupõe a exploração do espelho d'água e o próprio ato jurídico concede o direito à exploração das áreas necessárias à execução da atividade, porque, caso contrário, restariam inviabilizadas as operações dos terminais portuários arrendados; ii) o espaço físico sobre águas públicas dos mares tratam-se de bens de uso comum do povo e, conforme reconhecido pelo TRF1, a cobrança para utilização do espelho d'água aos terminais portuários é ilegal, por não poder ser equiparada à taxa de ocupação ; e iii) a regulamentação da ANTAQ deve servir para criar novas formas de exploração e viabilizar a utilização de áreas ociosas pela</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	---

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS - ABTP	32323149000106	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>pela adoção da 6ª alternativa regulatória, qual seja, de permitir apenas o uso em caráter não operacional por meio de ato normativo. Isso porque entende-se a necessidade de exploração de áreas ociosas ou subutilizadas localizadas dentro dos portos organizados, mas, por outro lado, pontua-se a necessidade de resguardar os contratos já firmados, com todos os direitos a eles já inerentes, bem como cumprir a determinação do Acórdão 1857/2021 - TCU - Plenário - especificamente quanto à divisão de competências entre Minfra, SPU e ANTAQ - observada a decisão do Mandado de Segurança Coletivo (processo 0036080.60.2012.4.01.3400). Ainda, necessário frisar que a regulação para áreas não operacionais deve partir da premissa de avaliação de eventuais impactos nas áreas operacionais localizadas na mesma região. 40. Caso a ANTAQ decida pela 7ª alternativa regulatória, ou seja, permitir o uso em caráter operacional e não operacional por meio de ato normativo, é imprescindível que a Agência esclareça a não abrangência da norma para áreas</p>
---	----------------	------------------	------------------	--	---

Tojal Renault Advogados Associados	01514893000156	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>selecionar o documento Plano de Trabalho, selecionamos, na presente contribuição, como documento passível de esclarecimento, o Relatório de AIR, porém esclarecemos que a contribuição abaixo refere-se ao Plano de Trabalho. No Plano de Trabalho disponibilizado, constam, do item nº 14, a delimitação de objetivos, o âmbito de aplicação, a definição, responsabilizações e autoridades, a fim de objetivar os trabalhos. Contudo as informações inseridas não se referem ao objeto da presente Audiência Pública, uma vez que se mencionam como objetivo do Plano de Trabalho analisar a possibilidade de regulamentação do regramento interno do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, em norma própria, tanto sob o aspecto material como no tocante ao processual, em substituição ao Capítulo V da Resolução nº 3.259/2014-Antaq (arts. 83 e ss.), a ser expressamente revogada . Dessa forma, sugere-se a revisão do documento para se adotar os termos exatos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório, que tem a seguinte redação:</p> <p>a) Objetivos: analisar a possibilidade de</p>
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	--	---

PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	33000167000101	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>iniciativa dessa Agência na busca por estabelecer novas formas de ocupação e exploração das áreas dos portos organizados, com vistas à otimização da sua infraestrutura, ao estímulo à modernização e ao aprimoramento de sua gestão e, por fim, ao estímulo à concorrência, nos termos do relatório de análise de impacto regulatório apresentado e em consonância com as recentes mudanças da legislação e da regulação do setor. A criação de novas possibilidades que permitam uma melhor exploração de ativos eventualmente ociosos e o incentivo à realização de investimentos para o desenvolvimento de novos, com intuito de aumentar a flexibilidade da gestão dos portos e a capacidade de otimização do uso desses ativos, gerando mais renda e riqueza, se coaduna com os objetivos da regulação portuária, com o aumento da produtividade dos portos e a consequente redução dos custos logísticos. Sendo assim, especificamente sobre a exploração do espelho d'água, entendemos que a norma a ser elaborada para atendimento aos objetivos descritos</p>
------------------------------------	----------------	------------------	------------------	--	--

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>1- O arrendamento ou autorizações de áreas para implantação de atividades portuárias no porto organizado, já pressupõe desde o início, a utilização de espaços físicos em terra e em águas, para a execução de operações necessárias à movimentação de cargas e pessoas, da forma como hoje ocorre, sendo que as Autoridades Portuárias já são remuneradas por meio das Tarifas Portuárias. Neste sentido, a normatização deveria alcançar somente o uso do Espelho D'água em atividades de caráter não operacional, com a exigência de prévio Estudo de Impacto Ambiental, em especial para não causar impactos ou problemas às atividades operacionais e o desempenho dos agentes já instalados ou que realizam operações no porto organizado.</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	---

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>2 - Verifica-se pela conceituação de instalações portuárias de uso público, prevista na Portaria nº 7.145/2018 - SPU, são aquelas que, em sua integralidade, permitem o acesso, circulação, atracação, carregamento e descarga de carga e/ou passageiros de forma irrestrita e gratuita. Da mesma forma, conceitua as instalações portuárias de uso misto, como aquelas que, em parte de suas instalações, permitem o acesso, circulação, atracação, carregamento e descarga de cargas e/ou passageiros de forma irrestrita e gratuita. Instituir cobrança sobre bem de domínio público, ao invés de atrair investimentos para as Autoridades Portuárias, acarretará consequências inversas, desestimulando que se façam aportes para a melhoria do desempenho portuário.</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	--

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	3 - As operações ship-to-ship, que utilizam embarcações atracadas em estruturas terrestres, próprias ou não, já são objeto de cobrança por meio de Tarifas Portuárias, pelo que descaberia imputar a cobrança do Espelho D'água pela atividade desenvolvida. Por outro lado, operações ship-to-ship que não sejam atracadas em estruturas terrestres, poderiam, caso autorizadas pela Autoridade Portuária e com prévia apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, ser passíveis da cobrança pela utilização do Espelho D'água e desde que tal operação não interfira nas operações dos agentes já instalados no porto organizado e não causem desestímulo aos investimentos efetuados por esses agentes.
ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.	4 - O cálculo do valor de cobrança do uso do Espelho D'água que se pretenda instituir pela normatização, a título de retribuição pela sua utilização, caso venha a seguir ou se assemelhar ao cálculo previsto na Portaria nº 404/2012, acarretará uma assimetria de valores a serem cobrados pelas diferentes Autoridades Portuárias, podendo ser um dos elementos para a decisão de qualquer investidor em não escolher determinado porto organizado, dependendo dos custos envolvidos na análise econômica e financeira de investimento a ser realizado e/ou de interesse.

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>5 - Caso venha a ser instituída a cobrança do Espelho D'água nos portos organizados, as operações de terminais que já se encontram instalados nessas áreas não devem ser oneradas para não causar um desequilíbrio econômico-financeiro de condições contratadas com o poder concedente e que não foram previstas nos EVTEAs que as balizaram, causando um acúmulo de processos a serem analisados, tanto na SNPTA, quanto na ANTAQ. Da mesma forma, os novos entrantes, que venham a desenvolver atividades comerciais ou industriais no porto organizado e que necessitem utilizar o Espelho D'água, não deveriam ser desestimulados pela cobrança pretendida.</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	---

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>de licitações a fim de arrendar os terminais. Tendo obtido o direito de explorar os terminais por eles operados, poderiam utilizá-los para a atracação de navios, não tendo havido previsão prévia de cobrança pela utilização de espaços físicos em águas públicas, nos respectivos editais. A utilização (e exploração) dos terminais e dos Espelhos D'água correspondentes é essencial para a própria prestação dos serviços desempenhados pelos arrendatários, sendo que a cobrança do Espelho D'água constituirá duplicidade para a cobrança das mesmas estruturas remuneradas e previstas nos contratos administrativos de arrendamento. Neste sentido, poderia se considerar indevida a instituição de cobranças que inviabilizem a própria prestação do serviço desenvolvida pelos terminais arrendados. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em caso semelhante e aplicável à cobrança do Espelho D'água: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA. COBRANÇA. TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO E ESPAÇO AÉREO. CONCESSIONÁRIAS DE</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	--

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>7 - A cobrança do Espelho D'água para as atividades de uso não operacional, como estações flutuantes que possuem como objetivo a segurança das estruturas disponibilizadas pela Autoridade Portuária, das embarcações que adentram no porto organizado, dos terminais em solo para as emergências, como, por exemplo, com a utilização da água do mar para combater incêndios, bem como para o monitoramento ambiental, não deveriam ser objeto de cobrança do Espelho D'água, vez que prestam serviços visando manter as atividades do porto a salvo de qualquer evento que possa comprometê-lo e indisponibilizá-lo, trazendo prejuízos econômicos para as partes envolvidas, diretamente ou indiretamente, no caso dos agentes que atuam no porto. Trata-se de questão de manutenção dos serviços inerentes à boa manutenção condução das atividades econômicas do porto.</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	---

ASOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL	02775582000103	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>exploração do porto organizado pelas Autoridades Portuárias e o estímulo à modernização e aprimoramento da gestão, atraindo investimentos que possam contribuir e utilizar os ativos existentes com mais eficiência, mister se faz, antes de mais nada, a melhoria dos serviços prestados pelas autoridades portuárias e a melhor capacitação de suas equipes, trazendo valor agregado ao conhecimento das atividades desenvolvidas por essas equipes e não se focar exclusivamente na área comercial que pode ser expandida. A melhoria das condições da infraestrutura e da existência de infraestrutura suficiente oferecidas pelos portos organizados podem ser elementos de maior atratividade para os investimentos privados que se buscam, evitando assim, a oneração excessiva do setor portuário e marítimo. Todo agente que atua em porto organizado espera que suas operações, tanto de recebimento ou expedição de cargas, possam ser realizadas no menor tempo possível, assegurada a segurança necessária, o que pode ser viabilizado com a melhoria da infraestrutura portuária,</p>
--	----------------	------------------	------------------	--	--

Ana Clara Klein Pegorim	33453598000123	Relatório de AIR	Relatório de AIR	<p>Obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do Espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados.</p>	<p>esforço da ANTAQ no sentido de buscar identificar pontos de melhoria na regulação sobre o uso do espelho d'água dentro das poligonais dos portos organizados. Trata-se de tema importante e de grande relevância para o setor de combustíveis no país. Diante da relevância do assunto e seguindo o procedimento previsto para a elaboração de atos normativos, foi realizada AIR, publicizada por meio de Relatório, elaborado pela Gerência de Regulação Portuária - GRP/SRG, anexo aos documentos da AP 17/2021. Nota-se, contudo, que pelo teor da análise e procedimento adotado, o diagnóstico não pode colher integralmente os benefícios advindos da realização adequada de avaliação de impacto regulatório. De acordo com o estabelecido na Lei 13.874/2019, as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, deverão ser precedidas da realização de análise de impacto regulatória. Sendo exigido que a análise realizada contenha informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato</p>
-------------------------	----------------	------------------	------------------	--	---